MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 018/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 016/2020, dispondo sobre autorização para proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município e abre o respectivo Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Conforme Ofício nº 132/2020, de 30 de abril último, oriundo dessa Casa Legislativa, informando que busca auxiliar o Município e garantir a existência de recursos para fazer frente as despesas extraordinárias na área da saúde pública, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), medida esta que gerou sérios impactos em todas as esferas governamentais, comunica a disponibilidade por parte da Câmara, e antecipa a devolução de R$ 1 milhão, oriundos da economia gerada no primeiro quadrimestre de 2020.

Esclarecemos que, atendendo ao pedido desse Legislativo, os recursos ora recebidos serão destinados em sua totalidade na dotação orçamentária 02.014.10.302.0050.2064 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 288/2020
Data: 18/05/2020 - Horário: 10:31
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 016/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0050.2064 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 000	R$	650.000,00
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 000.....	R$	150.000,00
3.1.90.16.0000 – Outras Despesas Variáveis – Fonte 000.....	R$	200.000,00
S o m a.....	R$	1.000.000,00
T O T A L	**R$**	**1.000.000,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R$	900.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 001	R$	100.000,00
S o m a.....	R$	1.000.000,00
T O T A L	**R$**	**1.000.000,00**

==========

(Segue/Fls.02)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito